

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5872/2002

Ementa

ALTERA A LEI 4.500/94, PARA OBRIGAR VEICULAÇÃO DE MENSAGEM INSTITUCIONAL EM ÔNIBUS E PASSES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/08/2002 16/08/2002 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8386/2002 - Autoria: Júlio César de Oliveira

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

Esta lei altera, na verdade, a Lei 3.566/90, já modificada pela Lei 4.500/94.

Descritores: TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral;

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes.

**Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 Lei n° 8584/2016 Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiaí



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA (proc. 35.000)

## LEI Nº. 5.872, DE 09 DE AGOSTO DE 2002

Altera a Lei 4.500/94, para obrigar veiculação de mensagem institucional em ônibus e passes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 06 de agosto de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 22 da Lei n°. 4.500, de 21 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte alteração, convertido o atual parágrafo único em § 4°.:

"Art. 22 (...)

"§ 1º. Nos ônibus de linha municipal, bem como nos passes, será obrigatória veiculação de mensagem institucional alertando a população sobre prevenção da aids e sobre os males causados pelas drogas, fumo e álcool (AC)

"§ 2°. As Organizações Não Governamentais-ONGs e as entidades assistenciais que tratam de dependentes químicos, de álcool e fumo, bem como de pessoas portadoras de aids, ficam autorizadas a divulgar nesses espaços seus nomes, endereços e telefones para conhecimento da população. (AC)

"§ 3°. Somente poderão realizar essa divulgação as entidades e ONGs ativas e constituidas no Município." (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DÉ JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e

dois (09/08/2002).

ANA TONELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em nove de agosto de dois mil e dois (09/08/2002).

WILMA CAMILO MANFRED Diretora Legislativa

lei5872.doc/ns